



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República realizada em 23 de janeiro de 2011

## **MANUEL ALEGRE DE MELO DUARTE**

### **A. Considerações Gerais**

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Presidencial realizada em 23 de janeiro de 2011, apresentadas pela Candidatura de **Manuel Alegre de Melo Duarte**, daqui em diante designada apenas por Candidatura, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral, cujas conclusões estão descritas na Secção B deste Relatório;
- (ii) Aplicação pela ECPF, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC (AG&CD), de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pela Candidatura foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação constante das listas de ações e meios preparadas pela Candidatura e as informações recolhidas pela associação TI – Transparência e Integridade (TIAC) e pela ECFP;
- e) Envio de pedidos de confirmação de saldos a Bancos e Fornecedores. Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha. Realização de procedimentos alternativos aos saldos de fornecedores que não responderam ao processo de circularização, com vista à validação dos mesmos;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante designadas apenas por L 19/2003 e L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas da campanha eleitoral, de outubro de 2010 e de 27 de dezembro de 2010, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as receitas dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todos os Donativos e as Angariações de fundos, que resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos, foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas por Partido político (se aplicável).

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da **Candidatura**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D, é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase no âmbito da Conclusão.

3. A ECFP solicita à Candidatura que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.

4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 23 de janeiro de 2011, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes diferentes dos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha e existem

despesas faturadas em data posterior ao ato eleitoral (ver Ponto 2 da Secção C);

- Foram identificadas Ações e Meios de Campanha, cujos custos associados não estão refletidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP concluir sobre a razoabilidade de despesas com almoços e jantares, por se desconhecer o número de participantes (ver Ponto 4 da Secção C);
- É impossível à ECFP concluir sobre a razoabilidade de despesas com pessoal (ver Ponto 5 da Secção C);
- Existem despesas e donativos em espécie cuja valorização difere dos preços de mercado (ver Ponto 6 da Secção C);
- A Candidatura adquiriu bens de imobilizado para a Campanha. Despesa de Campanha Sobreavaliada (ver Ponto 7 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar o pagamento posterior das despesas registadas (ver Ponto 8 da Secção C);
- É impossível à ECFP aferir sobre a natureza, razoabilidade e regularização posterior de alguns saldos devedores apresentados no Balanço da Campanha (ver Ponto 9 da Secção C);
- Existem despesas da Campanha que apresentam deficiências no suporte documental (ver Ponto 10 da Secção C);
- Foram reconhecidas nas Contas, despesas que ocorreram antes e depois do período de Campanha (ver Ponto 11 da Secção C);
- A Candidatura contraiu um empréstimo bancário, o qual constitui uma forma de financiamento proibido; (ver Ponto 12 da Secção C);
- As Contribuições efetuadas pelos Partidos que apoiaram a Candidatura não se encontram certificadas pelos órgãos competentes (ver Ponto 13 da Secção C);
- Foram efetuadas Contribuições dos Partidos após a data do ato eleitoral (ver Ponto 14 da Secção C);
- Existem donativos e contribuições dos Partidos em espécie, relativamente aos quais não foi obtida evidência da sua valorização. Existe a possibilidade de existirem donativos indiretos (ver Ponto 15 da Secção C);
- Não foi possível confirmar a origem de algumas receitas (ver Ponto 16 da Secção C);

- Foram recebidos e depositados donativos após a data do ato eleitoral (ver Ponto 17 da Secção C);
- Existe a possibilidade de não terem sido registadas todas as receitas e de ter sido obtida uma receita de pessoa coletiva (ver Ponto 18 da Secção C);
- Existe um deficiente controlo das receitas e das despesas (ver Ponto 19 da Secção C);
- Não foi obtida a reconciliação bancária, nem a evidência do encerramento da conta bancária (ver Ponto 20 da Secção C);
- Não existe informação sobre a cobertura do prejuízo obtido na Campanha (ver Ponto 21 da Secção C);
- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 22 da Secção C).

## B. Informação Financeira

1. A Candidatura, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 23 de janeiro de 2011, apurou uma receita total de 1.305.858,73 euros e uma despesa total de 1.727.933,91 euros. O Resultado que se apura é negativo em 422.075,18 euros. O financiamento das despesas foi assegurado, essencialmente, através de Subvenção Estatal (836.349,28 euros, correspondente a 48% da despesa), de Contribuições de Partidos políticos (310.000,00 euros, correspondente a 18% da despesa) e de Donativos pecuniários (32.911,67 euros, correspondente a 2% da despesa). Foram ainda obtidas receitas provenientes de donativos em espécie (126.527,78 euros) e de atividades de angariação de fundos (70,00 euros).
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pela Candidatura evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Presidenciais - 23.01.11</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.727.933,91	836.349,28	Subvenção Estatal
			Contribuições de
		310.000,00	Partidos políticos
		32.911,67	Donativos pecuniários
		126.527,78	Donativos em espécie

<i>Prejuízo</i>	-422.075,18	70,00	Angariação de Fundos
	<u>1.305.858,73</u>	<u>1.305.858,73</u>	

O total das Receitas foi inferior em 594.141,27 euros ao montante orçamentado, que era de 1.900.000,00 euros, tendo-se registado desvios significativos em relação a cada rubrica de receitas:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M1	Subvenção estatal	1.350.000,00	836.349,28	-513.650,72
M2	Contribuições dos Partidos políticos	500.000,00	310.000,00	-190.000,00
M4	Donativos	50.000,00	159.439,45	109.439,45
M5	Produto de angariação de fundos	0,00	70,00	70,00
<b>TOTAIS</b>		<b>1.900.000,00</b>	<b>1.305.858,73</b>	<b>-594.141,27</b>

O desvio registado em relação à Subvenção Estatal é justificado pelo resultado eleitoral, o qual ficou aquém do previsto.

As Contribuições dos Partidos políticos foram obtidas do Partido Socialista (220.000,00 euros) e do Bloco de Esquerda (90.000,00 euros), as quais ficaram abaixo da previsão orçamental.

Importa conhecer a razão para o desvio apurado (ver Ponto 1 da Secção C). Não foi obtida evidência da certificação pelos órgãos competentes dos Partidos (ver Ponto 13 da Secção C).

O valor referente a donativos inclui o montante de 126.527,78 euros relativo a donativos em espécie, sendo o montante de 104.683,69 euros referente a contribuições em espécie dos Partidos políticos, tendo o PS contribuído com 46.933,69 euros e o B.E. com 57.750,00 euros (ver Ponto 13 da Secção C). O valor remanescente de 32.911,67 euros refere-se a donativos pecuniários de pessoas singulares (ver Pontos 16, 17 e 18 da Secção C), o qual também foi inferior ao valor estimado (50.000,00 euros). De acordo com a informação constante no Relatório e Contas, o desvio apurado nos donativos pecuniários é justificado pelo seguinte: "1) a situação política era, à data caracterizada por uma crescente instabilidade e crispação (com sinais de poderem ser convocadas, a breve prazo, eleições parlamentares antecipadas; 2) a crise

*económica, que prejudica fortemente a base social de apoio da Candidatura, não dava sinais de esmorecer e 3) o facto da campanha ter sido apoiada partidariamente terá tido o efeito perverso de desmobilizar os possíveis doadores, que terão pensado que a Candidatura iria ser sólida no plano financeiro.”*

Relativamente ao reduzido montante de receitas proveniente do produto de angariação de fundos, a Candidatura refere no Relatório e Contas que *“como as regras existentes tornam muito arriscado o processo de angariação de fundos, a Candidatura, na prática, prescindiu de o fazer”*.

No que se refere às Despesas, verifica-se que o total foi superior em 87.933,91 euros ao montante orçamentado que era de 1.640.000,00 euros (por lapso, a Conta de Despesas de Campanha mostra um desvio de 262.933,91 euros) tendo-se registado desvios significativos em relação a cada rubrica de despesas (ver Ponto 1 da Secção C).

3. As Despesas de Campanha totalizam 1.727.933,91 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	22.528,22	1,3%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	206.882,43	12,0%
Estruturas, Cartazes e Telas	544.086,29	31,5%
Comícios e Espetáculos	558.172,27	32,3%
Brinde e Outras Ofertas	5.870,64	0,3%
Custos Administrativos e Operacionais	388.204,04	22,5%
Outras Despesas Financeiras	2.190,02	0,1%
	<b>1.727.933,91</b>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.834.000 euros – não foi atingido.

4. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com o valor de 19.933,62 euros. O Passivo totaliza o montante de 442.008,80 euros e os Fundos Próprios são negativos em 422.075,18 euros.

O total do Ativo refere-se ao saldo das rubricas de Caixa (748,79 euros), de Depósitos à Ordem (14.483,75 euros), de Adiantamentos a fornecedores (518,86 euros) e de Estado e Outros Entes Públicos (4.182,22 euros).

O saldo de Depósitos à Ordem reporta-se à data de 25 de julho de 2011 e não corresponde ao saldo no Banco, nessa mesma data, que era de 102.567,04 euros. Não se tem evidência da reconciliação bancária entre o saldo contabilístico e o saldo bancário (ver Ponto 20 da Secção C). Adicionalmente, também não se dispõe de informação sobre a composição do saldo de Caixa e sobre o seu destino no final da Campanha (ver Ponto 9 da Secção C).

O saldo de adiantamentos a fornecedores refere-se aos fornecedores: CTT (95,00 euros) e Motion Creator (423,50 euros). Não se dispõe de explicação sobre a razão daqueles saldos estarem devedores (ver Ponto 9 da Secção C).

O saldo da rubrica de Estado e Outros Entes Públicos refere-se a Retenções de Trabalho Dependente (3.237,81 euros), Retenções de Trabalho Independente (34,43 euros) e Contribuições para a Segurança Social (909,98 euros). Também não foi obtida explicação sobre a natureza devedora dos referidos saldos (ver Ponto 9 da Secção C).

O total do Passivo refere-se ao saldo a pagar aos Fornecedores da Campanha (431.279,12 euros), ao pessoal (500,00 euros), aos responsáveis distritais, (8.744,68 euros) e ao Estado e Outros Entes Públicos (1.485,00 euros). A ECFP desconhece como foram regularizados posteriormente os referidos saldos, designadamente as responsabilidades para com os Fornecedores de valor muito elevado. (ver Ponto 8 da Secção C).

Os Fundos Próprios apresentam o Resultado negativo da Campanha (prejuízo de 422.075,18 euros), coincidente com o que se apura a partir das Contas da Receita e da Despesa.

5. A Candidatura entregou no Tribunal Constitucional um Balanço e uma Demonstração dos Resultados por Naturezas como previsto no Sistema de Normalização Contabilística, mas não apresentou o Anexo às Contas. Embora tenha apresentado um Relatório e Contas, a informação constante nesse Relatório e Contas não substitui a que é exigida no Anexo às Contas, que

deveria ter sido preparado de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística e as Recomendações da ECFP (ver Ponto 22.1 da Secção C).

**C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

**1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Diferentes dos Orçamentados**

O total das Despesas, no montante de 1.727.933,91 euros, foi superior em 87.933,91 euros ao montante orçamentado, que era de 1.640.000,00 euros, como se demonstra:

<b>Mapas de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Orçamentado</b>	<b>Valor declarado</b>	<b>Desvio</b>
M6	Conceção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	75.000,00	22.528,22	-52.471,78
M7	Propaganda, comunicação impressa e digital	300.000,00	206.882,43	-93.117,57
M8	Estruturas, cartazes e telas	490.000,00	544.086,29	54.086,29
M9	Comícios e espetáculos	300.000,00	558.172,27	258.172,27
M10	Brindes e outras ofertas	10.000,00	5.870,64	-4.129,36
M11	Custos Administrativos e operacionais	290.000,00	388.204,04	98.204,04
M12	Outras Despesas Financeiras	175.000,00	2.190,02	-172.809,98
<b>Totais</b>		<b>1.640.000,00</b>	<b>1.727.933,91</b>	<b>87.933,91</b>

São significativos os desvios apurados entre as despesas realizadas e as orçamentadas, designadamente nas despesas com estruturas, cartazes e telas, comícios e espetáculos e custos administrativos e operacionais (cerca de 86% da despesa total), que foram as principais responsáveis pelo facto da despesa realizada pela Campanha ter sido globalmente superior à despesa orçamentada. Solicita-se um comentário para o facto de as despesas registadas terem excedido o valor orçamentado e em relação aos desvios apurados em cada rubrica da despesa, nomeadamente em relação às

despesas de maior materialidade. Este pedido destina-se sobretudo a aprofundar o trabalho de auditoria, não se considerando estes desvios como uma irregularidade.

Solicita-se, ainda, um comentário para o desvio apurado em relação às Contribuições pecuniárias do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda orçamentadas (500.000,00 euros) e as realizadas (310.000,00 euros) e à eventual ligação do financiamento com o prejuízo da Campanha.

## **2. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha. Despesas Faturadas em Data Posterior ao Ato Eleitoral**

O descritivo do documento de suporte de algumas despesas, no montante total de cerca de 775.101 euros, registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pela Candidatura, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face ao mercado. Verifica-se, ainda, que algumas despesas foram faturadas em datas posteriores à data do ato eleitoral.

Adicionalmente, também em relação a algumas Sedes de Candidatura não foi possível avaliar a razoabilidade do valor pago pelo arrendamento, no total de 10.450 euros, atendendo a que nos documentos de suporte não existe informação sobre as áreas ocupadas.

As despesas são as seguintes:

<b>Fornecedor</b>	<b>Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Valor</b>
Marktest	27390	27-08-2010	Avaliação de Materiais de Campanha Manuel Alegre	4.164
Axiimage	134	29-12-2010	Apoio Ações de Campanha - Estudo Eleitoral Quantitativo (1ª metade)	8.470
Axiimage	37	13-04-2011	Estudo de mercado - Estudo Eleitoral Quantitativo - 1000 entrevistas (parte final)	7.749
Ilha 10	886	16-11-2010	Campanha Eleitoral / Alugueres e Impressões	17.170
Bazar do Video	457	29-12-2010	Aluguer de câmara HDV, bolsa, tripé, microfone, kit microfone de lapela, computador Apple, entre 2 de novembro e 21 de janeiro de 2011	8.470
Real Ficção	613	20-12-2010	Despesas de produção e realização de	9.232

			tempos de antena de televisão (inclui honorários, aluguer de equipamentos e outras despesas) - 1ª prestação	
Real Ficção	614	22-12-2010	Despesas de produção e realização de tempos de antena de televisão (inclui honorários, aluguer de equipamentos e outras despesas) - 2ª prestação	9.325
Real Ficção	615	24-12-2010	Despesas de produção e realização de tempos de antena de televisão (inclui honorários, aluguer de equipamentos e outras despesas) - 3ª prestação	10.837
Real Ficção	618	31-12-2010	Despesas de produção e realização de tempos de antena de televisão (inclui honorários, aluguer de equipamentos e outras despesas) - 4ª prestação	10.958
Brandfiction	450	15-12-2010	Serviços de comunicação	21.175
Cromaticamente	1010188	30-12-2010	Brochura "Manuel Alegre"	3.993
Rainho e Neves	894	17-11-2010	Jornal de Campanha Manuel Alegre	4.627
Rainho e Neves	6	04-01-2011	2º Jornal de Campanha Manuel Alegre	6.667
Pangemedia Global	75	28-12-2010	Produção gráfica Açores - Outdoor e flyer; gestão de redes sociais	1.815
Espiral de Letras	17	18-11-2010	Produção de uma tela com montagem na frente da sede de candidatura de Manuel Alegre em Lisboa	4.538
Cromaticamente	1010128	01-10-2010	500 Outdoors "MA"	9.922
Manuel Pereira	87	20-01-2011	Montagem de Outdoors	7.169
Manuel Pereira	88	20-01-2011	Outdoors	6.310
Manuel Pereira	90	21-01-2011	Reposição de cartazes	116
Manuel Pereira	89	21-01-2011	Desmontagem de cartazes	1.044
Espiral de Letras	27/2010 12/2011	27-12-2010 17-1-2011	Montagem de 175 outdoors 8x3	58.063
Espiral de Letras	27/2010 12/2011	27-12-2010 17-1-2011	Aluguer de 275 outdoors 8x3	266.723
Espiral de Letras	12/2011	17-01-2011	Desmontagem de 175 outdoors	50.694
AEDIS	1	18-01-2011	50% do orçamento nº 43/2010	112.929
AEDIS	4	21-01-2011	50% do orçamento nº 43/2010	112.929
AEDIS	39	07-12-2010	Ações de Pré Campanha	7.078
OPTEC	3887	26-01-2011	Aluguer de Interc...	523
Salão de Eventos Park	139	26-01-2011	Aluguer de Tenda para Vizela (GR 26/1/2011)	5.525
Turismo de Portugal	4	03-02-2011	Rede escolar/ EHT Porto/ Alimentação	1.100
António Mourão	RV673990	21-01-2011	Outras Atividades	1.845
Cristina Fragoso	RV971965	23-01-2011	Serviços prestados	750
Cristina Fragoso	RV971963	23-01-2011	Serviços prestados	600
Igor da Cunha	RV002704	24-01-2011	Prestação de serviços	750
João Nunes	RV905170	20-01-2011	-	920
Luís Tomé	RV458654	23-01-2011	Prestação de serviços	922
<b>Total</b>				<b>775.101</b>

As Sedes de Candidatura, relativamente às quais não existe informação sobre as áreas, são as seguintes:

<b>Sedes de candidatura</b>	<b>Local</b>	<b>Valor</b>	<b>Nº meses</b>	<b>Total Despesa</b>
Largo D. Margarida Barraca nº 24 r/c	Fig. Foz	350	2	700
Rua Gil Vicente, nº 37 - 1º andar	Guimarães	250	1	250
Rua de Mértola, nº 41	Beja	550	2	1.100
Travessa Luís Pereira Mota, 4 Bloco A-2-H	Loures	900	2	1.800
Loja em Praça da Sé	Bragança	500	2	1.000
Av Calouste Gulbenkian, nº 22 C	Coimbra	750	5	3.750
Espaço nº 123 A/B	Açores	1150	1	1.150
Largo Frei Pedro nº 38	Guarda			700
<b>TOTAL</b>				<b>10.450</b>

No que se refere às despesas relacionadas com Outdoors, Flyers, Telas e Mupis, nem sempre a informação constante nas faturas é suficientemente detalhada, de modo a permitir aferir sobre a sua razoabilidade à luz da "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", Listagem n.º 149-A/2005, publicada no D.R. II Série, n.º 138, de 20 de julho de 2005, também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*.

Assim, solicita-se para as despesas acima indicadas, que seja enviada para a ECFP informação mais completa, como sejam, quantidades (flyers, outdoors, cartazes), dimensões (telas, outdoors e cartazes), tipos de impressão (cartazes) e períodos de aluguer (outdoors), designadamente em relação aos fornecimentos efetuados pela "Espiral de Letras", correspondentes a 3 faturas no valor total de 375.480 euros.

Sem esse detalhe é impossível à ECFP avaliar a razoabilidade dos montantes faturados, face ao mercado.

Solicita-se o envio da correspondência trocada com os fornecedores de outdoors, decomposição dos valores faturados através de declaração dos

fornecedores, e guias de remessa, bem como o envio da correspondência de suporte de todas as consultas efetuadas ao mercado para outdoors da mesma natureza dos fornecimentos efetuados, caso se tenham verificado.

Ainda em relação aos Outdoors 8x3, solicita-se explicação sobre o facto de se terem alugado 275 outdoors à “Espiral de Letras” (valorizados a 795 euros cada – sem IVA) e existirem despesas adicionais com a montagem (valorizado a 304 euros cada – sem IVA) e a desmontagem (valorizado a 235 euros cada – sem IVA) de 175 outdoors, o que eleva para € 1.334 o custo do aluguer de cada outdoor 8x3, o que parece à ECFP demasiado elevado, pelo que se solicita informação adicional sobre o preço pago pelos outdoors e pela sua montagem e desmontagem.

Relativamente às outras despesas, a informação constante nas faturas também não é suficientemente detalhada, de modo a permitir aferir sobre a sua razoabilidade. Por exemplo, as faturas da AEDIS - 3 faturas no valor total de 232.936 euros -, dizem respeito à organização de almoços, jantares e comícios, para as quais existe um orçamento, o qual não é esclarecedor quanto ao detalhe do valor da despesa imputada a cada evento. Nesse sentido, solicita-se informação adicional, nomeadamente, o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor, faturas discriminadas e guias de remessa, mencionando o preço acordado e o seu detalhe. Solicita-se, ainda, que facultem toda a informação referente a consultas ao mercado que, eventualmente, tenham sido realizadas. Só na posse dessas informações, a ECFP poderá avaliar se as despesas são razoáveis.

No que diz respeito às Sedes de Candidatura, solicita-se informação sobre as áreas ocupadas. Para a Sede da Guarda solicita-se, também, que seja indicado o período de aluguer.

Adicionalmente constata-se que algumas (quatro) das despesas foram faturadas em datas posteriores ao ato eleitoral. Solicita-se esclarecimentos adicionais sobre essas situações, uma vez que contrariam o determinado no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 29 regista:

*“Como o Tribunal tem repetidamente afirmado “a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática*

*irregular, quando não seja devidamente justificada. Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 (...). Ora, face à ausência de resposta das candidaturas, apenas resta concluir pela verificação, em ambos os casos, da irregularidade em causa.”*

### **3. Ações e Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas**

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha efetuadas por Monitores da Transparência e Integridade - TIAC, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio da Candidatura na *Internet*, foram identificadas Ações e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pela Candidatura ao Tribunal Constitucional.

Ações:

17-12-2010 – Receção no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mira;

7-12-2010 - Encontro/debate “Os Jovens, a República e o Futuro” com estudantes do ISCSP (Pólo da Ajuda);

Meios:

- Púlpitos;
- Panos ou telas de fundo “Manuel Alegre – Presidente 2011”;
- Roll-ups (3 tipos);
- Bus panorâmico (Porto);
- Folhetos redondos (100.000);
- Flores (rosas vermelhas);
- Aluguer de espaço na Associação “Os Artistas”;
- T-shirts “Barreiro é Alegre”;

- Cartazes 8x3: Embora exista despesa com a colagem de 450 cartazes 8x3 (um presidente justo), não foi identificada a despesa com a impressão desses cartazes;
- Estruturas 1,75x1,25: Foi identificada despesa com a impressão de cartazes com a referida dimensão, mas não foi identificada a despesa com as estruturas.

Também existem Ações que foram indicadas na lista preparada pela Candidatura, que não têm despesa associada. Essas Ações são as seguintes:

- 30-8-2010 – Jantar com autarcas e dirigentes do PS em Braga, no Restaurante Expositor;
- 8-9-2010 – Almoço com estrutura de apoio em Beja, no Restaurante Luís da Rocha;
- 21-9-2010 – Jantar com autarcas e apoiantes em Torres Vedras, no Restaurante Pátio do Faustino;
- 23-9-2010 – Jantar com dirigentes e personalidades distritais em Viana do Castelo, no Restaurante Camelo;
- 25-9-2010 – Jantar na Feira de S. Mateus, no Restaurante da Pousada;
- 25-9-2010 – Reunião com Comissão Distrital de Elvas na Pousada de Sta. Luzia;
- 4-10-2010 - Jantar com apoiantes no Barreiro, no Restaurante Empório do Paladar;
- 8-10-2010 – Almoço em Guimarães no Restaurante Histórico;
- 27-10-2010 – Pequeno-almoço com imprensa no Funchal, no Ed. Golden Gate;
- 9-11-2010 – Jantar com apoiantes em Borba, no Restaurante “O Beco”;
- 17-11-2010 – Encontro com Presidente da Associação Académica de Coimbra, no Hotel Fénix;
- 26-11-2010 – Jantar com membros da comunidade em Paris, no Restaurant L`Arganier;
- 6-12-2010 – Almoço com apoiantes, no Restaurante “Velha Adega”, Nadrupe;
- 4-01-2011 – Jantar/comício no Tecnopólo da Madeira (não se identificou despesa relativa ao aluguer do espaço);
- 20-1-2011 – Encontro com Autarcas Socialistas Açoreanos, no Royal Garden Hotel.

Também não foram identificadas despesas relacionadas com o arrendamento de espaço para as Sedes de Campanha da Madeira, Leiria, Santarém e Aveiro, apesar de existirem outras despesas relacionadas com as mesmas, como por exemplo decoração, inauguração e limpeza.

Face ao exposto, solicita-se à Candidatura esclarecimentos adicionais quanto à razão de não terem sido identificadas nas Contas, as despesas associadas às Ações e Meios acima descritos e ao facto de algumas não constarem na Lista de Ações e Meios preparada pela Candidatura.

Caso as despesas associadas às Ações e Meios estejam registadas nas Contas, solicita-se o envio do(s) documento(s) que o(s) comprove(m), faturas, correspondência trocada com os fornecedores e o envio da informação que permita à ECFP avaliar a sua razoabilidade ou apurar as despesas e eventuais receitas não registadas (por exemplo, o número de púlpitos e o período de arrendamento e área ocupada pelas Sedes).

Caso se venha a verificar que as despesas associadas às Ações e Meios acima descritos não estão refletidas nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, como deveriam estar, poder-se-á concluir que a Candidatura não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei).

Adicionalmente, a ECFP obteve a informação de que na Sede do Porto foram realizadas obras de remodelação (pintura, teto, limpeza, substituição de portas, janelas e vidros), que ascenderam ao montante de 23.500 euros. Não se identificou essas despesas nas Contas da Campanha. Solicita-se esclarecimentos adicionais sobre essa situação, nomeadamente, quem suportou essas despesas. Caso tenha sido a Campanha, pergunta-se porque não estão essas despesas reconhecidas nas Contas e como foi essa despesa restituída (receita) - no caso de o ter sido - no final da Campanha.

Solicita-se, ainda, informação sobre o número de refeições servidas nos almoços e jantares de Campanha, bem como declarações dos restaurantes com indicação do número de participantes, preço unitário por refeição, modo de pagamento e indicação de como e por quem foi efetuado o pagamento das refeições.

#### 4. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade das Despesas com Almoços e Jantares

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha relativas a Almoços e/ou Jantares de Campanha, num total de 17.985,15 euros, para as quais não foi obtida informação sobre o número de refeições a que se referem, pelo que não foi possível concluir sobre a sua razoabilidade. As situações são as seguintes:

Fornecedor	Nº Fat	Data	Descrição	C. Total (com IVA)
Grande Hotel do Porto	1662	20-11-10	Refeições	2.257,50
Tryp Colina do Castelo	393	14-01-11	Jantar	1.439,60
Turismo Águeda	3965	19-01-11	Refeições	5.415,00
Prato do Dia	4513	18-01-11	Refeições	627,05
Restaurante Pinto da Costa	1408	21-01-11	Almoços	1.900,00
Grande Hotel do Porto	575	21-01-11	Refeições	3.141,00
Nelson e Chão	672	8-01-11	Almoços	3.205,00
TOTAL				17.985,15

Face ao exposto, solicita-se informação sobre o número de refeições, que permita à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas com almoços e/ou jantares incorridas pela Candidatura. Solicita-se, igualmente, declarações dos restaurantes/hotéis com indicação do número de participantes, preço unitário por refeição, modo de pagamento, e indicação de como foi efetuado o pagamento das refeições e por quem.

#### 5. Despesas de Campanha Relacionadas com Pessoal – Impossibilidade de Concluir sobre a sua Razoabilidade

As despesas de Campanha apresentadas incluem despesas com pessoal, que de acordo com a Lista de Ações e Meios, ascenderam ao montante total de 100.978,90 euros.

De acordo com os recibos de vencimento, as remunerações processadas foram as seguintes:

Nome	Funções	Vencimento mensal	Vencimento período	Subsidio Natal	Subsidio Férias	Sub. Alimentação	Segurança Social	IRS
Susana Nunes Jorge	Fotógrafa	1.298,70	5.464,50	0,00			571,43	623,38
José António Magro da Silva		3.192,11	22.344,77	1.596,06		987,14	2.633,49	5.721,86

Mafalda Matos Costa	Apoio à contabilidade	900,00	6.825,00	525,00	525,00	935,86	866,25	472,50
David Erlich	Paquete	750,00	3.000,00			538,44	330,00	150,00
Sandra Marisa Cruz Silva	Secretária	1.250,00	17.604,17	1.354,17	2.708,34	1.762,75	2.234,38	2.381,25
Diogo Andrade	Operador de vídeo	2.112,67	8.162,35				897,86	1.764,50
Ricardo Lino	Assessor	1.250,00	3.750,00			403,83	412,50	425,00
			67.150,79	3.475,23	3.233,34	4.628,02	7.945,90	11.538,48

Com base no mapa anterior apura-se o total de remunerações seguinte:

	<u>Euros</u>
Total remunerações	73.859,36
TSU 23,75%	17.541,60
Sub Alimentação	<u>4.628,02</u>
Sub-total	<u>96.028,98</u>
Outros	<u>4.949,92</u>
Total	<u><u>100.978,90</u></u>

As remunerações reportam-se, na sua maioria, ao período compreendido entre julho de 2010 e janeiro de 2011. Esse período foi estendido até julho de 2011 em relação a dois funcionários (Sandra Marisa Silva e Mafalda Matos Costa), cujo montante das remunerações processadas nesse período foi de 23.769 euros.

As remunerações estão suportadas por recibos de remuneração, processados em nome da Candidatura, com exceção dos recibos referentes ao período de julho a outubro de 2010 que foram processados em nome da Associação Movimento Apoio Alegre a Presidente e posteriormente debitados por essa Associação à Candidatura.

Para além dos recibos, não existe na documentação disponibilizada, os correspondentes contratos de trabalho, nem qualquer outro suporte que evidencie os serviços prestados e as condições em que os mesmos foram contratados. Pelo facto, não foi possível à ECFP avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas com pessoal, imputadas às contas da Campanha Eleitoral, nomeadamente as despesas reportadas aos meses de fevereiro a julho de 2011 (de duas funcionárias) e ao tipo de serviços realizados pelo funcionário José António Magro da Silva.

Solicita-se à Candidatura esclarecimentos adicionais sobre as situações referidas acima e o envio dos documentos de suporte adequados, nomeadamente, os contratos de trabalho com a descrição dos serviços a

realizar, bem como mapas de controlo de horas e a identificação das ações de Campanha desenvolvidas, aprovados pelo Mandatário Financeiro.

## 6. Despesas e Donativos em Espécie – Valorização Diferente dos Preços de Mercado

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de Campanha, cujos custos diferem bastante dos preços de mercado, nomeadamente dos indicados na já referida "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

As situações identificadas foram as seguintes:

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Quant	Valor Unitário s/ IVA	Valor Total s/ IVA	Valor Unitário ECFP (*)	Valor Total ECFP	Dif.
PÊBÊ	687	07-12-2010	Bandeiras verdes 100X70 1/0 cor	1500	2,41	3.615	0,65	975	2.640
PÊBÊ	687	07-12-2010	Bandeiras brancas 100x70 5/0 cor	3000	2,61	7.830	0,62	1.860	5.970
PÊBÊ	687	07-12-2010	Bandeiras de Portugal 100x70	1500	2,96	4.440	0,65	975	3.465
PÊBÊ	693	13-12-2010	Bandeiras brancas 100x70 5/0 cor	217	2,61	566	0,65	141	425
						16.451		3.951	12.500

(\*) Preço correspondente à dimensão mais aproximada.

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor Unitário s/ IVA	Valor Total s/ IVA	Valor Unitário ECFP (*)	Valor Total ECFP	Dif.
Espiral de Letras	18	22-11-2010	Impressão de mupis Manuel Alegre "um presidente justo e solidário"	50	11,00	550	5,00	250	300
Espiral de Letras	14	15-11-2010	Impressão de mupis Manuel Alegre "um presidente justo e solidário"	100	7,95	795	5,00	500	295
Espiral de Letras	15/2010	16-11-2010	Impressão de cartazes 8x3 "um presidente justo"	120	48,33	5.800	36,00	4.320	1.480
Espiral de Letras	12/2011	17-01-2011	Impressão de cartazes 8x3 "vota"	500	19,5	9.750	26,00	13.000	-3.250
						16.895		18.070	-1.175

(\*) Preço correspondente ao mais elevado da Lista Indicativa (impressão serigráfica), com exceção do último caso, para o qual foi considerado o preço mais baixo.

Verifica-se, relativamente à maioria destes fornecimentos – bandeiras, mupis, cartazes - que os preços faturados pelos Fornecedores são significativamente superiores aos preços da Lista Indicativa da ECFP, situação que é anómala, uma vez que se tem verificado, nos últimos anos, uma diminuição acentuada dos preços praticados destes bens, em resultado da degradação da economia Portuguesa e do acréscimo da concorrência.

Nesse sentido, solicita-se informação adicional, nomeadamente, o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor, faturas discriminadas e guias de remessa, mencionando o preço acordado e o seu detalhe. Solicita-se, ainda, que facultem toda a informação referente a consultas ao mercado que, eventualmente, tenham sido realizadas. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas são razoáveis.

Solicita-se, ainda, que indiquem à ECFP porque é que fornecimentos efetuados por fornecedores que estão a operar no mercado – “Espiral de Letras” e “PÊBÊ” - não foram objeto de pagamento pela campanha, tendo sido tratados como donativos em espécie. Solicitam-se declarações dos Fornecedores sobre esta matéria, não podendo ignorar-se que são ilegais donativos de pessoas coletivas, mesmo que em espécie.

Adicionalmente, em relação a alguns espaços cedidos para as Sedes de Candidatura (donativos em espécie), também se verificou que foram valorizados a preços diferentes dos preços indicados na “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política”. Os espaços são os seguintes:

Sedes de Candidatura	Local	m2	Valor mensal	Valor ECFP	Nº meses	Total Despesa	Total ECFP	Diferença
Largo Dr. Francisco Soveral, nº 18	Setúbal	140	600	2.100	2	1.200	4.200	-3.000
Av João XXI, nº 605	Braga	100	400	1.500	4	1.600	6.000	-4.400
Rua Marquês da Fronteira, nº 8 - 1º	Lisboa	500	9.000	10.000	6	54.000	60.000	-6.000
Rua do Bonjardim, 692 R/C	Porto	40	200	800	5	1.000	4.000	-3.000
Rua Mouzinhos Magro nº 21	Castelo Branco	50	350	500	4	1.400	2.000	-600
Av dos Combatentes da G Guerra, 30 1º D	Viana castelo	50	350	500	3	1.050	1.500	-450
Loja 22 - Urbanização dos Quinchosos	Vila Real	30	150	300	4	600	1.200	-600

Praça Joaquim António Aguiar, Ed D r/c	Évora	30	700	300	6	4.200	1.800	2.400
						65.050	80.700	

Solicita-se à Candidatura esclarecimentos adicionais sobre as divergências de valor apuradas nos quadros acima indicados, bem como o envio das cópias dos contratos celebrados e da correspondência com os Senhorios, ou outros elementos externos à Campanha que validem a valorização atribuída e a sua consideração como donativos. É fundamental obter declarações dos Senhorios comprovando que doaram estes espaços à Campanha e que não foram remunerados.

#### **7. Aquisição de Bens de Imobilizado. Despesa de Campanha Sobreavaliada**

No decurso da auditoria foi verificado que foram imputadas à Campanha despesas, no montante de 2.177,03 euros, relacionadas com a aquisição de 4 computadores portáteis, cuja vida útil não se esgota no período da Campanha.

É entendimento da ECFP, existindo jurisprudência nesse sentido, que os bens de imobilizado que são adquiridos durante a Campanha só podem ser utilizados durante o período da mesma, ou então só pode ser considerada despesa de campanha a parte correspondente ao número de meses da sua utilização. O custo do bem deve ser dividido pelo número de meses de utilização esperada, sendo este valor multiplicado pelo número de meses de utilização em Campanha. A existência da Candidatura é limitada no tempo e esgota-se com o ato eleitoral, pelo que os bens de imobilizado de maior duração não deverão ser adquiridos pela Candidatura, mas sim alugados ou tratados contabilisticamente como acima é descrito. Esse aluguer pode ser efetuado junto do fornecedor ou da Associação que está na génese da Candidatura, devendo os montantes pagos com o aluguer ser registados como despesa e divulgados no Anexo às Contas da Campanha os termos desse aluguer (identificação do bem, quem alugou, valor, critério de valorização, período, etc.). Face ao procedimento da Candidatura, a ECFP conclui que a despesa da Campanha, no montante de 2.177,03 euros, não cumpre os termos do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, estando sobreavaliada

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 18.7 – II, e que foi o seguinte:

*“O Tribunal considera, tal como foi sustentado nos relatórios de auditoria enviados às candidaturas, que o valor de aquisição de bens do activo immobilizado não deve ser considerado como “despesa de campanha”. No essencial, porque, tendo a campanha uma natureza necessariamente limitada no tempo, apenas são despesas de campanha, nos termos do artigo 19º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, as efectuadas pelas candidaturas “com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do acto eleitoral”. Tal não será o caso da aquisição de bens do activo immobilizado que, como resulta, nomeadamente, do POC, têm – em circunstâncias normais – um período de vida útil, no mínimo, superior a um ano, excedendo assim, manifestamente, o mero intuito ou benefício eleitoral. Nessa medida, o que poderá ser aceite como despesa de campanha é o valor correspondente à utilização do bem durante o período de campanha (utilização essa que, em princípio, será proporcionada à candidatura pelo partido proprietário e contabilizada como contribuição deste, ou por recurso a mecanismos alternativos como sejam, por exemplo, o aluguer), e não o seu valor de aquisição, pois só àquele, e não também a este, pode ser integralmente associado o intuito ou benefício eleitoral a que se refere o artigo 19º, n.º 1, supra citado. Mas também não deve ser considerado como “despesa de campanha” o valor de aquisição de bens do activo immobilizado, porque o produto de uma eventual alienação do referido activo immobilizado não pode ser registado como “despesa negativa”, uma vez que, em última instância, não se trata de despesa, mas sim de uma receita, sendo certo que, por força do disposto no artigo 16º da Lei n.º 19/2003, uma tal receita não está prevista e, por conseguinte, não é permitida.”*

Solicita-se a eventual contestação.

## **8. Impossibilidade de Verificar o Pagamento Posterior das Despesas Registadas**

O Balanço da Campanha evidencia dívidas a pagar a Fornecedores (431.279,12 euros), ao Estado (1.485,00 euros), ao Pessoal (500,00 euros – Susana Nunes Jorge) e a Responsáveis Distritais (8.744,68 euros) que não foram pagas até à data da prestação de contas.

Pelo facto, não foi possível à ECFP confirmar que as referidas dívidas foram efetivamente pagas, identificar quem as pagou e verificar o meio de

pagamento utilizado, pois podem existir despesas que foram anuladas posteriormente, através da emissão de notas de crédito, ou que não foram pagas por o fornecedor/credor ter prescindido do seu recebimento.

As dívidas aos fornecedores eram as seguintes:

<b>Nome do Fornecedor</b>	<b>Valor em Dívida</b>
Espiral de Letras - Publicidade e Eventos, Lda	169.532,00
AEDIS - Assessoria e Estudos de Imagem, Lda.	103.701,00
AMAP	7.080,00
Real Ficção - Cinevídeo & Multimédia, Ida	1.212,00
Pêbê Design	8.366,00
Estalagem Encumeada - Figueira & Pestana & Rodrigues	10.388,00
TRAVIANA, Transportes Terrestres de Passageiros	15.698,00
Brand Fiction Born - Branding and Activation, Lda	14.541,00
Vodafone	2.654,00
Banif Rent - Aluguer, Gestão e Comércio de Veículo	12.634,00
J. Espírito Santo & Irmãos, Lda.	10.095,00
NP de Manuel Nélio Vicente Pereira	14.639,00
Cooperativa União Agrícola, CRL	9.450,00
Mensagem Sublime - Publicidade, Lda	7.327,00
Hotel Altis	750,00
Samatrans - Transporte Santos Marques, Lda	5.166,00
Telfor - Texteis Técnicos e Tendas	5.535,00
Hotel Tivoli Coimbra	3.791,00
Salão de Eventos do Park_ Empreendimentos Turisticos	3.009,00
Altis Park Hotel	2.944,00
Avis – Sovial	191,00
Varandas do Sameiro	140,00
Via Verde Portugal – Gestão de Sistemas Electrónicos	354,00
Rui Manuel Baneira da Silva	700,00
Deltasom Multimédia, SA	3.190,00
Terceira Mar Hotel	2.975,00
Profeiras - Feiras e Exposições, Soc. Unip., Ida	2.038,00
Jomaba	2.007,00
SPAUTORES	1.960,00
Grande Hotel do Porto	0,50
ANC - Higiene e Papel - Alfredo Nascimento da Cruz	6,00

Barraqueiro Transportes, SA	1.330,00
Pangemedia Global - Conteúdos New Media S.A.	1.271,00
RODOESTE	1.259,00
Rodoviária da Beira Interior, SA	1.225,00
Sociedade de Automóveis da Madeira	1.082,00
Adiafa	1.025,00
João Duarte	700,00
Universidade de Évora	364,00
Tiago Soares	360,00
Francisco Paulo	120,00
António Alberto Barros da Silva Mourão	3,00
Beja Gráfica, Lda	467,00
Arredondamentos	-0,38
<b>Total</b>	<b>431.279,12</b>

As dívidas aos responsáveis distritais eram as seguintes:

<b>Nome do Responsável</b>	<b>Valor em Dívida</b>
Filipe Palma	269,67
Valter Diogo	30,08
Albano Silva	110,85
José Emílio	320,71
Nelson Rodrigues	487,10
Ivo Oliveira	470,48
Victor Prada Pereira	31,39
Nazaré Lança	1.138,80
Fernando Pratas	323,00
Luísa Salgueiro	1.504,70
Jorge Cruz	55,00
Rebelo Marinho	1.200,49
Rosa Pita	1.475,62
Albino Bárbara	1,09
Francisco Dias	783,37
Maria Amélia Campos	542,39
<b>Total</b>	<b>8.744,68</b>

Assim, solicita-se à Candidatura que evidencie que aquelas dívidas foram efetivamente pagas através da conta bancária da Campanha e que envie cópia dos documentos comprovativos dos pagamentos efetuados. Caso as dívidas indicadas não tenham sido pagas através da conta bancária da Campanha, solicita-se informação sobre quem efetuou os pagamentos e o envio do comprovativo do pagamento.

Solicita-se, ainda, o envio dos extratos de conta dos Fornecedores referidos e declarações dos Fornecedores que indiquem quem efetuou os pagamentos, com cópia dos documentos que atestem esse pagamento.

Na falta de obtenção da evidência do pagamento, a ECFP pode concluir que não foi cumprido o n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003 e, ainda, que os bens e serviços fornecidos foram cedidos gratuitamente pelos fornecedores, o que constitui um donativo de pessoa coletiva, proibido por lei ao abrigo do artigo 16.º da L 19/2003, ou que foram pagos por terceiros, o que viola a alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da mesma Lei.

#### **9. Impossibilidade de Aferir sobre a Natureza, Razoabilidade e Regularização de Diversos Saldos Devedores Apresentados nas Contas**

Para além dos valores a pagar, o Balanço da Campanha, apresenta no Ativo diversos saldos relativamente aos quais se desconhece a sua natureza, razoabilidade e cobrança/regularização posterior. Esses saldos são os seguintes:

- Caixa (748,79 euros) – não se obteve informação sobre a composição do saldo de Caixa e sobre o seu destino no final da Campanha.
- Adiantamentos a fornecedores (518,86 euros) – o saldo refere-se às entidades CTT (95,00 euros) e Motion Creator (423,50 euros). Não foi obtida explicação sobre a razão daqueles saldos estarem devedores, nem como foram regularizados posteriormente.
- Estado e Outros Entes Públicos (4.182,22 euros) – o saldo detalha-se por Retenções de Trabalho Dependente (3.237,81 euros), Retenções de Trabalho Independente (34,43 euros) e Contribuições para a Segurança Social (909,98 euros). Também não foi obtida explicação sobre a natureza devedora dos referidos saldos.

Solicita-se informação adicional sobre os saldos indicados, que permita aferir sobre a sua natureza, correção e regularização posterior, designadamente documentação externa comprovativa da sua cobrança ou recebimento.

#### **10. Despesas de Campanha – Deficiências no Suporte Documental**

No decurso da auditoria, foram identificadas algumas despesas, relativamente às quais não se identificaram os documentos de suporte, como por exemplo as seguintes:

<b><u>Documento</u></b>	<b><u>Fornecedor</u></b>	<b><u>Descrição</u></b>	<b><u>Valor</u></b>
30/10,248	Circulo de Letras	Livros	1.500
40/20,030	Brandfiction	Trabalhos especializados	-2.352
30/10,242	Manuel Pereira	Montagem de Outdoors	7.169
30/10,243	Manuel Pereira	Outdoors	6.310
30/10,244	Manuel Pereira	Reposição de cartazes	116
30/10,245	Manuel Pereira	Desmontagem de cartazes	1.044

Para além dessas despesas, foram também identificadas despesas de reduzido montante, relacionadas com refeições, combustíveis, portagens, estacionamento, telemóveis e outras de diversa natureza, pagas em dinheiro, relativamente às quais não existe documentação de suporte. Contudo da descrição apresentada nos mapas da despesa, constata-se que nenhuma das despesas ultrapassou um ordenado mínimo mensal.

Existem, também, outras despesas que não estão suportadas documentalmente de forma adequada. São exemplo dessas situações, as despesas suportadas por recibos verdes apenas com a designação de "serviços prestados" e as despesas suportadas por faturas sem a identificação da Ação a que se reportam e/ou sem a identificação do sujeito passivo e/ou o número de contribuinte da Candidatura.

As situações indicadas traduzem um incumprimento nos termos no n.º 2 do art.º 19.º da L 19/2003.

Solicita-se que sejam enviadas à ECFP as faturas das despesas acima referidas, sem o que aquelas despesas deixarão de ser elegíveis.

#### **11. Despesas Ocorridas Antes e Após o Período de Campanha**

As Contas da Campanha incluem o montante de 1.916 euros, relativo a despesas ocorridas em datas anteriores a 23 de julho de 2010 (início do período de Campanha). Essas despesas são as seguintes:

<b>Fornecedor</b>	<b>Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Valor</b>
Hotel Altis	3919	13-07-2010	Jantar temático s/ saúde (30	888

			peçoas)	
Hotel Altis	2219	15-06-2010	4 Refeições em 9 de Junho 2010	155
Hotel Altis	3002	28-06-2010	Coffe shop comidas em 25/6/2010	300
Hotel Altis	3139	30-06-2010	Jantar com economistas (21 peçoas)	573
				<u>1.916</u>

Para além das despesas já identificadas atrás (Ponto 2 desta Secção) foram ainda identificadas outras, no montante de 7.091 euros, que ocorreram em datas posteriores ao período eleitoral, que terminou em 23 de janeiro de 2011. Essas despesas são as seguintes:

<b>Fornecedor</b>	<b>Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Valor</b>
Vodafone	2003	13-03-2011	Comunicações de 9-2-2011 a 8-3-2011	2.418
Vodafone	2791	13-04-2011	Comunicações de 9-3-2011 a 8-4-2011	1.462
Vodafone	5492	13-05-2011	Comunicações de 9-4-2011 a 8-5-2011	1.226
Vodafone	2606	13-06-2011	Comunicações de 9-5-2011 a 8-4-2012	1.236
CTT	3291	30-04-2011	Comunicação - Despesas postais	58
CTT	1311	31-03-2011	Comunicação - Despesas postais	69
Via verde	5771	Fev	Portagens / estacionamento	97
Via verde	3818	Fev	Portagens / estacionamento	79
J. Quelhas	5560	16-03-2011	Material de escritório	52
J. Quelhas	7139	13-04-2011	Material de escritório	47
J. Quelhas	7009	11-04-2011	Material de escritório	52
J. Quelhas	8895	19-05-2011	Material de escritório	87
Via Vip	75	02-03-2011	Trabalhos especializados	98
Ptcom	6321	04-03-2011	Telefones	62
Vodafone	1897	13-02-2011	Telefones	48
				<u>7.091</u>

Solicita-se esclarecimentos adicionais sobre essas situações, uma vez que contrariam o determinado no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003.

As Recomendações da ECFP a Candidatos à Eleição para Presidente da República em 23 de janeiro de 2011 sobre Prestação de Contas da Campanha Eleitoral, referem no Capítulo II, alínea v) que, as eventuais despesas incorridas antes do período de Campanha devem estar devidamente

suportadas do ponto de vista documental e "*serão assumidas pelo Mandatário Financeiro e posteriormente debitadas à Candidatura devendo o Mandatário Financeiro declarar formalmente por escrito que essas despesas são inequivocamente despesas de Campanha.*" Essa recomendação não foi seguida.

## **12. Empréstimos Bancários – Financiamento Proibido. Receitas da Campanha Subavaliadas e Prejuízo de Campanha Sobreavaliado**

A Candidatura, para fazer face aos pagamentos a fornecedores, contraiu um empréstimo bancário no montante de 200.000,00 euros, tendo suportado despesas com juros, comissões e imposto do selo, no montante de 2.009,12 euros, grande parte em data posterior ao ato eleitoral. O referido empréstimo foi transferido para a conta bancária da Campanha em 7-1-2011 (100.000,00 euros) e em 12-1-2011 (100.000,00 euros), ou seja durante o período de Campanha, tendo sido amortizado após o ato eleitoral (em 15-3-2011), depois de recebida a primeira tranche da Subvenção Estatal. Tendo as transferências de verbas para a conta bancária da campanha ocorrido durante o período de Campanha, é entendimento da ECFP e do Tribunal Constitucional (vide Acórdão n.º 217/09, de 5/5, Cap. II – § 34) que essas transferências constituem receitas da Campanha, ainda que este entendimento, embora suportado na Lei, seja questionável à luz dos princípios contabilísticos, pelo que as receitas da Campanha se encontram subavaliadas em 200.000,00 euros, estando o prejuízo da Campanha sobreavaliado

Contudo, as receitas provenientes de empréstimos bancários não estão previstas no artigo 16.º da L 19/2003, logo são receitas não permitidas. Também as Recomendações da ECFP a Candidatos à Eleição para Presidente da República em 23 de Janeiro de 2011 sobre Prestação de Contas da Campanha Eleitoral, referem no Capítulo IV, que constituem receitas não permitidas os "Donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie por parte de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras".

Face ao exposto, a ECFP conclui que a Candidatura obteve receitas não reconhecidas como tal, no montante de 200.000,00 euros, pelo que as receitas, à luz da legislação vigente, se encontram subavaliadas, estando o prejuízo sobreavaliado nesse montante, com as ressalvas que este entendimento suscita à luz dos princípios contabilísticos em vigor. Contudo,

como as receitas provenientes de empréstimos bancários não estão previstas no artigo 16.º da L 19/2003, tais receitas são consideradas ilegais.

Solicita-se a eventual contestação.

### **13. Contribuições de Partidos para a Campanha não Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido**

As receitas da Campanha incluem Contribuições Financeiras e Contribuições em Espécie dos Partidos políticos que apoiaram a Candidatura.

As Contribuições Financeiras ascenderam a 310.000,00 euros e foram obtidas do Partido Socialista (220.000,00 euros) e do Bloco de Esquerda (90.000,00 euros). Não foi obtida evidência da certificação dessas contribuições pelos órgãos competentes desses Partidos.

As Contribuições em Espécie, provenientes da cedência de bens à Campanha pelos Partidos, foram reconhecidas nas Contas da Campanha como donativos em espécie e foram indevidamente registadas na rubrica de donativos. O montante total dessas Contribuições em espécie é de 104.683,69 euros, tendo o PS contribuído com 46.933,69 euros (cedências diversas) e o BE com 57.750,00 euros (cedência de estruturas 8x3 mts.). Relativamente às contribuições do PS, existe, para a maior parte dessas cedências, uma declaração da Comissão de Gestão, datada de 9 de Março de 2011, que não se encontra assinada. Relativamente à contribuição do BE, existe uma declaração do Tesoureiro Nacional, datada de 23 de janeiro de 2011. Assim, também em relação a essas contribuições, não foi obtida evidência da certificação pelos órgãos competentes dos respetivos Partidos.

Solicita-se à Candidatura a entrega dos documentos emitidos pelos órgãos competentes do PS e do B.E. que certifiquem as contribuições financeiras e em espécie efetuadas. Na ausência dessa informação, a ECFP conclui que não foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

Relativamente às Contribuições Financeiras, refere o Acórdão 567/2008 de 25/11 – capítulo II - § 44 que:

*“A) As contribuições efectuadas pelo PNR à campanha eleitoral (€1.109,00), não se encontram na sua totalidade certificadas por documentos emitidos*

*pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que as prestaram, pelo que o Partido não deu cumprimento ao estipulado no n.º2 do artigo 16º da Lei n.º 19/2003.”*

Relativamente às Contribuições em Espécie, refere o Acórdão 217/2009 de 5/5 – capítulo II - § 6 que:

*Considera o Tribunal que a cedência de meios de campanha pelos Partidos (no caso, estruturas para a afixação de cartazes ou espaços para a utilização como sede de campanha) deve ser reconhecida como receita de campanha, em espécie, após necessária valorização pelos Partidos ou pelos Mandatários Financeiros, a que corresponderá montante de igual valor como despesa. Por outro lado, fazendo parte da participação das forças políticas em causa, também deveria ter sido objecto de certificação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003. Nesse sentido ponderou o Tribunal no Acórdão n.º 19/2008, já citado, que “ (...) sendo frequente a afectação de meios de campanha às candidaturas por parte de partidos políticos, entende o Tribunal que o apoio logístico que estes recursos materializam deve ser valorado e reflectido nas contas, devendo ser contabilizado como contribuição do partido”.*

#### **14. Contribuições do Partido Efetuadas Após a Data do Ato Eleitoral**

Foram efetuadas Contribuições Financeiras para a Campanha em datas posteriores ao ato eleitoral, no montante global de 115.000,00 euros. O PS efetuou uma transferência de 100.000,00 euros em 28-3-2011 e o B.E. efetuou uma transferência de 15.000,00 euros em 17-2-2011.

A situação constitui um incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003, pelo que se solicitam esclarecimentos adicionais sobre as razões das transferências para a Campanha, no montante total de 115.000,00 euros, terem ocorrido em datas posteriores à do ato eleitoral, designadamente a contribuição do PS que ocorreu mais de 2 meses depois da eleição.

Como refere o Acórdão 310/2010, de 14/07 (ver § 7.2. B):

*“Nos termos da Promoção, o Partido transferiu € 90 000 para a conta da campanha, em data posterior ao acto eleitoral [sendo que de tal valor, apenas € 40 000 foram certificados – correspondendo os restantes € 50 000 ao montante referido em A)], o que constitui, de acordo com a Promoção, uma*

*violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. A defesa apresentada pelo CDS-PP é, nesta parte, a que acima ficou resumida em A), nada sendo dito quanto à concreta transferência para a conta da campanha de € 90 000, em momento posterior ao acto eleitoral.*

*Neste ponto, cumpre também julgar verificados os pressupostos objectivos típicos: conforme atrás se enunciou, “as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido”. À semelhança de outras receitas obtidas para a campanha, também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao acto eleitoral. E não tendo sido dada qualquer justificação aceitável para tal transferência tardia – neste ponto, o CDS-PP apenas alude ao recebimento da subvenção estatal, no valor de € 52 676,96, nada dizendo sobre os sobrantes € 37 323,04 que também foram transferidos para a conta da campanha após as eleições –, há que concluir que o Partido e seu mandatário financeiro violaram o disposto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, com isso praticando, cada um, uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.”*

#### **15. Donativos e Contribuições dos Partidos em Espécie – Impossibilidade de Aferir sobre a sua Razoabilidade. Eventuais donativos indiretos**

A Candidatura obteve donativos em espécie no montante total de 126.527,78 euros, sendo o montante de 21.214,09 euros, referente a donativos em espécie de pessoas singulares, o montante de 630,00 euros, referente a FM Guarda (a Auditoria não sabe a que se refere a expressão FM; será Fundo de Maneio?) e o montante de 104.683,69 euros, referente a contribuições em espécie do PS e do B.E..

Grande parte dos donativos em espécie de pessoas singulares refere-se a cedência de viaturas, de equipamentos e de instalações para Sede de Candidatura. Contudo existem donativos, relativamente aos quais não foi possível aferir sobre a sua natureza e/ou razoabilidade, por não se terem identificado os documentos de suporte ou por a informação disponível não ser suficiente.

As situações são as seguintes:

1 – Não identificação clara do tipo de donativo:

Entidade / Origem da Receita	Descrição da Receita	Valor	Tipo Mov.
	DONATIVO	100,00	FM Guarda
	DONATIVO	60,00	FM Guarda
	DONATIVO	50,00	FM Guarda
	DONATIVO	40,00	FM Guarda
	DONATIVO	30,00	FM Guarda
	DONATIVO	40,00	FM Guarda
	DONATIVO	50,00	FM Guarda
	DONATIVO	100,00	FM Guarda
	DONATIVO	100,00	FM Guarda
	DONATIVO	10,00	FM Guarda
	DONATIVO	50,00	FM Guarda
TOTAL		630,00	

Solicita-se informação adicional sobre os vários donativos a que foi dada a designação de FM Guarda.

2 – Não foram identificados os documentos de suporte seguintes:

Entidade / Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor
	Tipo	Número	Data		
PS DE SETÚBAL	NOTA DE RECEITAS	0		Donativo espécie	1.363,70
PS DE SETÚBAL	NOTA DE RECEITAS	0		Donativo espécie	500,00
	REC DON	0	23-05-2011	Donativo espécie	217,48
	REC DON	0	23-05-2011	Donativo espécie	67,49
				<b>Total</b>	<b>2.148,67</b>

Solicita-se informação adicional sobre a natureza dos donativos em espécie acima identificados, que permita não só identificar a que se referem, como também aferir sobre a razoabilidade do valor que lhes foi atribuído.

3 – Documento de suporte insuficiente:

Entidade / Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor
PARTIDO SOCIALISTA	REC DON	0	09-03-2011	DONATIVO	42.719,99

A contribuição em espécie do PS, no montante de 42.719,99 euros, está suportada por uma declaração da Comissão de Gestão, não assinada, datada de 9 de março de 2011, segundo a qual aquele montante é referente às despesas seguintes:

<b>Departamento</b>	<b>Natureza de despesas</b>	<b>Valor</b>
Exp. Logística	<b>CTT</b>	25.645,19
Informática	S.M.S Express	7.066,12
Administrativo	Mailing's	1.769,63
R. Publicas	Autocarros	250,00
S.N.A.	Comícios	3.886,80
S.N.A.	Refeições	5.000,00
Administrativo	Envelopes (80.715)	1.787,00
Administrativo	Folhas de carta (80.715)	429,00
Porto	Cedência de viatura	444,00
Castelo Branco	Prestador de serviços	942,00
	<b>Total</b>	<b>42.719,99</b>

Como se pode verificar, nem sempre a descrição apresentada é suficiente para aferir sobre a natureza e razoabilidade da valorização atribuída. Adicionalmente, a descrição indicia tratar-se de despesas pagas por terceiros (Partido Socialista), o que a existir configura um donativo indireto e não um donativo em espécie. Os pagamentos efetuados por terceiros não são permitidos por Lei. Assim, solicitam-se esclarecimentos adicionais sobre a natureza de cada uma das despesas indicadas.

A proibição de aceitação de donativos indiretos está bem clara nas Recomendações da ECFP a Candidatos à Eleição para Presidente da República em 23 de janeiro de 2011 sobre Prestação de Contas da Campanha Eleitoral. No Capítulo II dessas recomendações, é referido como sendo da responsabilidade do Mandatário Financeiro: *"(xii) obstar a que seja efectuado por terceiros o pagamento de despesas que beneficiem a Candidatura, as quais só podem ser pagas através da Conta bancária da Campanha"*. No Capítulo IV, é, ainda, referido que se consideram receitas não permitidas, os *"Donativos indirectos que consistem em quaisquer contribuições que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que aproveitem à Candidatura (v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 567/2008, de 25 de Novembro, ponto 37A)."*

O Acórdão 567/2008, de 25/11, refere no ponto 37 A, o seguinte:

*"Quanto ao pagamento por candidatos ou mandatários da publicação dos anúncios de mandatário financeiro, há que considerar que se trata de donativo"*

*indirecto. Na verdade, sendo pagamento por terceiro todo aquele que não for efectuado a partir da conta bancária da campanha (...) o pagamento efectuado nos termos referidos (...) é um donativo indirecto. Ora, quanto a estes, entende o Tribunal, como afirmou no Acórdão n.º 19/2008, que os mesmos são proibidos, “desde logo por força de um princípio de transparência que rege todo o financiamento dessas campanhas. Por outro lado, pela própria interpretação da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 19/2003, que se refere aos donativos de pessoas singulares, conjugada com o n.º 3 do artigo 15º do mesmo diploma, uma vez que a exigência de fazer depositar na conta bancária da campanha todas as receitas obtidas em numerário se afigura incompatível com a admissibilidade de donativos indirectos”.*

É entendimento da ECFP, que o procedimento correto teria sido o de angariar fundos ou, neste caso, contribuições financeiras do PS, depositando tais fundos na conta bancária da campanha para poder pagar, depois, as despesas através de cheques ou transferências bancárias a partir dessa mesma conta.

Solicita-se a eventual contestação.

## **16. Impossibilidade de Confirmar a Origem de Algumas Receitas**

Existem receitas, provenientes de donativos e de atividades de angariação de fundos, para as quais não foi possível confirmar a sua origem.

No que diz respeito aos donativos, embora todos os doadores estejam identificados na lista de doadores e tenham sido emitidos recibos, nem sempre foi possível confirmar a origem indicada, uma vez que alguns donativos foram efetuados em numerário (265 euros) e outros foram efetuados em cheque (15.095 euros), não existindo na documentação disponibilizada as cópias desses cheques com a identificação do doador.

Quanto ao produto de atividades de angariação de fundos, existe apenas um recibo referente a essa receita (70 euros), correspondente à venda de CD's e da brochura “Porque me candidato”. Não é claro se a pessoa indicada no recibo foi quem adquiriu ou quem vendeu. Caso seja quem vendeu, não estão devidamente identificados os adquirentes, nem os preços de compra.

As situações identificadas relativas a donativos em numerário foram as seguintes:

Entidade / Origem da Receita	Documento			Descrição	Valor
	Tipo	Número	Data		
	RC	234	12-01-2011	DONATIVO	15,00
	RC	235	18-01-2011	DONATIVO	10,00
	RC	236	16-01-2011	DONATIVO	15,00
	RC	237	16-01-2011	DONATIVO	20,00
	RC	238	16-01-2011	DONATIVO	20,00
	RC	978	22-12-2010	DONATIVO	10,00
	RC	994	20-01-2011	DONATIVO	40,00
	RC	226	15-12-2010	DONATIVO	10,00
	RC	227	28-12-2010	DONATIVO	20,00
	RC	229	04-01-2011	DONATIVO	20,00
	RC	230	04-01-2011	DONATIVO	20,00
	RC	231	04-01-2011	DONATIVO	20,00
	RC	232	04-01-2011	DONATIVO	25,00
	RC	233	04-01-2011	DONATIVO	20,00
<b>TOTAL</b>					<b>265,00</b>

As situações identificadas relativas a donativos em cheque, cuja cópia não foi disponibilizada foram as seguintes:

Entidade / Origem da Receita	Documento			Descrição	Valor
	Tipo	Número	Data		
	RC	426	29-12-2010	DONATIVO	100,00
	RC	136	25-01-2011	DONATIVO	300,00
	RC	691	23-01-2011	DONATIVO	400,00
	RC	442	21-01-2011	DONATIVO	750,00
	RC	443	23-01-2011	DONATIVO	150,00
	RC	557	20-01-2011	DONATIVO	100,00
	RC	558	20-01-2011	DONATIVO	250,00
	RC	439	13-01-2011	DONATIVO	100,00
	RC	440	19-01-2011	DONATIVO	250,00
	RC	441	19-01-2011	DONATIVO	400,00
	RC	559	20-01-2011	DONATIVO	350,00
	RC	406	03-12-2010	DONATIVO	10,00
	RC	407	19-01-2011	DONATIVO	300,00
	RC	888	20-12-2011	DONATIVO	100,00
	RC	975	20-01-2011	DONATIVO	20,00
	RC	1473	21-01-2011	DONATIVO	5,00
	RC	1443	20-01-2011	DONATIVO	200,00
	RC	981	20-01-2011	DONATIVO	100,00
	RC	871	15-11-2011	DONATIVO	3.000,00
	RC	706	12-01-2011	DONATIVO	250,00
	RC	710	14-01-2011	DONATIVO	500,00
	RC	707	12-01-2011	DONATIVO	280,00
	RC	708	12-01-2011	DONATIVO	40,00
	RC	709	13-01-2011	DONATIVO	500,00
	RC	425	13-12-2010	DONATIVO	250,00

[REDACTED]	RC	427	08-01-2011	DONATIVO	200,00
[REDACTED]	RC	428	08-01-2011	DONATIVO	150,00
[REDACTED]	RC	429	08-01-2011	DONATIVO	100,00
[REDACTED]	RC	430	08-01-2011	DONATIVO	100,00
[REDACTED]	RC	431	08-01-2011	DONATIVO	30,00
[REDACTED]	RC	432	08-01-2011	DONATIVO	10,00
[REDACTED]	RC	433	08-01-2011	DONATIVO	250,00
[REDACTED]	RC	434	10-01-2011	DONATIVO	100,00
[REDACTED]	RC	435	10-01-2011	DONATIVO	500,00
[REDACTED]	RC	436	10-01-2011	DONATIVO	200,00
[REDACTED]	RC	436	10-01-2011	DONATIVO	300,00
[REDACTED]	RC	436	11-01-2011	DONATIVO	400,00
[REDACTED]	RC	781	11-01-2011	DONATIVO	100,00
[REDACTED]	RC	228	04-01-2011	DONATIVO	200,00
[REDACTED]	RC	1442	07-01-2011	DONATIVO	100,00
[REDACTED]	RC	1441	07-01-2011	DONATIVO	80,00
[REDACTED]	RC	423	07-12-2010	DONATIVO	2.000,00
[REDACTED]	RC	1471	05-01-2011	DONATIVO	300,00
[REDACTED]	RC	1471	05-01-2011	DONATIVO	25,00
[REDACTED]	RC	422	02-12-2010	DONATIVO	1.000,00
[REDACTED]	RC	421	11-11-2010	DONATIVO	200,00
[REDACTED]	RC	886	19-12-2010	DONATIVO	10,00
[REDACTED]	RC	887	19-12-2010	DONATIVO	<u>35,00</u>
TOTAL					<u>15.095,00</u>

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003, os donativos ou o produto da atividade de angariação de fundos são obrigatoriamente titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem. Assim, quanto aos donativos em numerário pode concluir-se que apenas foi cumprido parcialmente o n.º 3 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

Quanto aos restantes, solicita-se à Candidatura que envie as cópias dos cheques relativos aos donativos acima indicados e a lista das receitas de angariação de fundos com identificação dos subscritores, respetivas contribuições e o meio de pagamento. O meio mais objetivo de prova seria uma Declaração do Doador, comprovando a sua entrega à Campanha, sobretudo para os donativos de maior materialidade.

A este propósito lembra-se o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe no seu §23 – II, e que foi o seguinte:

**B)** *Também a análise dos mapas referentes à prestação de contas do PCTP/MRPP referentes ao concelho de Lisboa permitiu identificar montantes de angariação de fundos (2 cheques no valor de €95,00), para os quais não foi possível proceder à identificação do doador. O PCTP/MRPP disse que “no*

que se refere aos dois cheques de 95,00 € não foi possível identificar os contribuintes desses fundos porque esse valor deu entrada por depósito directo na conta". Apreciada a resposta enviada pelo PCTP/MRPP constata-se que não foi enviada a documentação adicional solicitada que permitisse identificar o doador, e, conseqüentemente, conclui-se que o PCTP/MRPP não deu integral cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo n.º 16 da Lei n.º 19/2003.

#### 17. Receitas Provenientes de Donativos, Recebidas e Depositadas em Datas Posteriores ao Ato Eleitoral

No decorrer da auditoria constatou-se que foram recebidas e depositadas receitas provenientes de donativos, no montante de 4.151,91 euros, em datas posteriores ao ato eleitoral, conforme se demonstra:

Entidade / Origem da Receita	Documento			Descrição	Valor	Movimento Financeiro		
	Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
██████████	RC	1127	22-01-2011	DONATIVO	700,00	TRF	24-01-2011	700,00
██████████	RC	1051	27-11-2010	DONATIVO	305,00	DEP.	31-01-2011	305,00
██████████	RC	1003	20-01-2011	DONATIVO	50,00	TRF	21-03-2011	50,00
██████████	RC	1002	10-01-2011	DONATIVO	100,00	TRF	09-02-2011	100,00
██████████	RC	1001	20-01-2011	DONATIVO	26,91	TRF	07-02-2011	26,91
██████████	RC	1000	20-02-2011	DONATIVO	20,00	TRF	04-02-2011	20,00
██████████	RC	999	20-01-2011	DONATIVO	2.500,00	TRF	28-01-2011	2.500,00
██████████	RC	998	20-02-2011	DONATIVO	50,00	TRF	27-01-2011	50,00
██████████	RC	691	23-01-2011	DONATIVO	400,00	DEP.	27-01-2011	<u>400,00</u>
TOTAL								<u>4.151,91</u>

A Candidatura no Relatório e Contas refere o seguinte: *“a Candidatura entendeu manter a aceitação de depósito de alguns donativos de particulares de reduzido valor, no período imediatamente posterior a 23 de Janeiro, por considerar, privilegiando o princípio da transparência e o interesse dos fornecedores, que esses donativos, independentemente da data do seu recebimento, foram obtidos em função da Campanha e deveriam estar reflectidos nas Contas.”*

O n.º 4 do artigo 16.º da L 19/2003, alterada pela L 55/2010, estabelece que as receitas provenientes de donativos e de angariação de fundos, quando respeitantes ao último dia de campanha, podem ser depositados até ao terceiro dia útil seguinte. Relativamente às situações indicadas acima verifica-se, para alguns casos, um desfasamento temporal significativo entre a data

do recibo e a data do depósito, pelo que as receitas não respeitam ao último dia de Campanha. Outras situações evidenciam, mesmo, que as receitas foram obtidas após a data do ato eleitoral.

Assim, conclui-se que não foi cumprido o n.º 4 do artigo 16.º da L 19/2003, alterada pela L 55/2010, nem o n.º 1 dos artigos 12.º e 15.º da mesma Lei.

Sobre este assunto, convém recordar o que se escreveu nos Acórdãos n.ºs 563/2006 e 19/2008. Aí o Tribunal afirmou que *“A prática em questão não pode deixar de se qualificar como uma irregularidade. As receitas da campanha destinam-se a promover uma candidatura, devendo, em princípio, ser percebidas até ao acto eleitoral. O princípio enunciado admite excepções, em situações específicas e devidamente justificadas [...]. É o que sucede com [...] os donativos ou contribuições que tenham sido efectuados antes do acto eleitoral mas que por qualquer razão só tenham sido percebidos pela candidatura em data posterior (em virtude, por exemplo, do tempo que medeia entre o depósito de um cheque e o respectivo crédito em conta ou entre a expedição de um donativo pelo correio e a sua recepção pela candidatura). A percepção de donativos e contribuições posteriormente ao acto eleitoral só excepcionalmente se pode considerar justificada. Quando assim não suceda, tal prática deve qualificar-se como irregular, pois não permite confirmar se há uma correspondência efectiva entre os montantes entregues à candidatura com o intuito de financiar a campanha eleitoral e as receitas declaradas nas contas da campanha, nem permite determinar com segurança se foi cumprido o princípio contabilístico da especialização (ponto 4 do POC), que impõe uma separação clara entre as receitas da campanha e as receitas dos partidos, com integração em contas distintas”. E, mais à frente, acrescentou-se, “importa, desde logo, referir que as receitas da campanha devem ser depositadas imediatamente após terem sido recebidas e não com um intervalo de tempo tão dilatado como o que se verificou [...] as datas dos cheques são, em grande parte, muito anteriores à data do respectivo depósito”.*

Solicita-se a eventual contestação.

**18. Receitas não Registadas e Eventual Receita Proveniente de Pessoa Coletiva. Impossibilidade de Concluir que não Foram Obtidas Outras Receitas para além das Registadas**

De acordo com os extratos bancários disponibilizados, correspondentes ao período de 17/11/2011 a 19/8/2011, ocorreu um depósito na conta bancária da Campanha que não está refletido nas Contas como receita. Esse depósito é o seguinte:

<u>Data</u>	<u>Descrição do movimento</u>	<u>Valor</u>
16/8/2011	Entrega de valores	52,80

Solicitam-se esclarecimentos adicionais quanto à natureza e ao facto de aquele depósito não ter sido reconhecido nas Contas da Campanha como receita.

Para além dessa situação, constata-se através da numeração dos recibos emitidos, referentes aos donativos obtidos, que nem sempre existe sequência numérica dos mesmos (por exemplo, observa-se as sequências numéricas seguintes: n.ºs 4, 20, 136, 141, 166, 226; 238, 271; 273, 406, 407, 421; 443, 557; 694, 706; 710, 781, 871, 886; 1003, 1051, 1126; 1301, 1441) e existem recibos emitidos a pessoas diferentes com o mesmo número (por exemplo recibos n.ºs 981, 988, 992, 998, 1292, 1301 e 1471). Não foi obtida evidência dos recibos não utilizados, nem justificação para a duplicação da numeração. A este respeito, o Relatório e Contas apresentado pela Candidatura refere o seguinte: *“Foram impressos 100 livros de recibos pré-numerados, cada um com 15 recibos (com original, duplicado e triplicado). Foram distribuídos 3 livros por cada estrutura distrital, com excepção de Coimbra (com 10) e de Lisboa (com o remanescente), com identificação do responsável. Há notícia do desaparecimento de um livro (desconhecendo-se quem o recebeu) e do extravio de um livro enviado para a estrutura de França. Apesar da nossa insistência, há 4 mandatários distritais que ainda não procederam à devolução dos seus livros, embora, segundo referem, se trate de livros que não chegaram a ter utilização.”* Face ao exposto conclui-se que não existiu um controlo adequado sobre os livros de recibos e, conseqüentemente sobre as receitas obtidas (recebimento e registo). Assim, é impossível à ECFP concluir que não foram obtidas outras receitas, provenientes de donativos ou de atividades de angariação de fundos, para além das que se encontram registadas nas Contas da Campanha.

Solicita-se à Candidatura que evidencie que todos os recibos não emitidos, correspondem a recibos que não foram utilizados, o que só pode ser

demonstrado pelo envio dos recibos não utilizados. Solicita-se também uma justificação para a duplicação da numeração de alguns recibos.

Adicionalmente, de acordo com as observações dos Monitores da Transparência e Integridade – TIAC ocorreram ações de angariação de fundos, provenientes da venda de CD's "Livre e Fraterno Portugal" e do livro "Porque me Candidato", nos comícios ocorridos em Vizela (18-1-2011) e em Faro (11-1-2011). Não foram identificadas nas Contas as receitas provenientes dessas vendas. Solicita-se esclarecimentos adicionais sobre o não registo dessas receitas e o envio da lista com a identificação dos adquirentes, respetivas contribuições, preço de venda e o meio de pagamento. Solicita-se, ainda, informação sobre o custo de aquisição dos livros e CD's, respetivas faturas de compra e indicação de quem suportou o custo, bem como o resultado obtido com a venda (ganho deduzido do gasto). Solicita-se informação quanto ao número de livros e CD's adquiridos e quanto ao número de livros e CD's que ficaram em stock por vender.

O não registo de todas as receitas contraria o n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei).

## **19. Deficiente Controlo das Receitas e das Despesas**

Ao longo do presente Relatório são referidas algumas situações que refletem um deficiente controlo das receitas e das despesas da Campanha, nomeadamente as seguintes:

- Eventual não registo nas Contas de algumas despesas e receitas (ver Ponto 3 desta Secção);
- Despesas e donativos em espécie valorizados a preços diferentes do valor de mercado (ver Ponto 6 desta Secção);
- Aquisição de bens de imobilizado (ver Ponto 7 desta Secção);
- Receção de faturas antes e após o ato eleitoral (ver Pontos 2 e 11 desta Secção);
- Existência de despesas e de donativos em espécie sem documento de suporte adequado (por exemplo: descritivo incompleto, falta de evidência de prospeção de preços de mercado) ou sem qualquer documento de suporte (ver Pontos 2, 4, 10 e 15 desta Secção);

- Obtenção de empréstimo bancário durante a Campanha, o que constitui uma receita não permitida (ver Ponto 12 desta Secção);
- Existência de contribuições efetuadas por Partidos, não certificadas e realizadas após a data do ato eleitoral (ver Pontos 13 e 14 desta Secção);
- Não foi possível confirmar a origem de todas as receitas, nem confirmar se todas as receitas foram registadas (ver Pontos 16 e 18 desta Secção);
- Recebimento e Depósito de donativos após a data do ato eleitoral (ver Ponto 17 desta Secção).

Atendendo às situações referidas, a ECFP considera serem deficientes os controlos sobre as receitas e despesas registadas nas Contas da Campanha, pelo que a ECFP é levada a admitir que nem todas as despesas e receitas de Campanha tenham sido registadas.

O deficiente controlo das receitas e das despesas contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003.

Como refere o Acórdão 19/2008, de 15/01 (ver § 9.17.):

*“Em resultado do trabalho de auditoria realizado às candidaturas de Francisco Louçã, de Jerónimo de Sousa e “MASP” concluiu a ECFP não ser evidente a existência de controlos suficientes que permitam garantir que todas as receitas e todas as despesas foram registadas. Face ao exposto concluiu a ECFP não estar em condições de garantir que todas as despesas de campanha tenham sido reflectidas nas contas e que todas as receitas obtidas tenham, também, sido registadas. A candidatura de Francisco Louçã não respondeu especificamente a este ponto. A candidatura de Jerónimo de Sousa respondeu, em síntese, que “(...) assegurou a existência de procedimentos de controlo interno. Recibos não sequenciais não invalidaram o controlo efectivo sobre os recibos emitidos. Houve aceitação pelo Mandatário Financeiro de todos os donativos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei 19/2003, e o controlo de todas as receitas e autorizações de todas as despesas através da verificação dos talões de depósitos e transferências bancárias. O invocado apoio pelo Partido Comunista Português deve ser entendido na base da própria natureza, história e prática do Partido, como sendo a afirmação pública e publicitada de apoio à Candidatura”. Quanto ao “MASP” respondeu, em síntese, que rejeitava “as infundadas críticas e*

*reparos”, e reiterou o “já firmado na carta de 26 de Setembro de 2006”, onde, desenvolvidamente, explicitava os procedimentos internos levados a cabo para garantir o controlo das receitas e despesas.*

*A inexistência de controlos suficientes que permitam garantir que todas as receitas e todas as despesas foram registadas consubstancia uma irregularidade, que atenta contra o dever genérico de organização contabilística imposto pelo legislador. Os elementos constantes do processo – melhor explicitados em relação a cada candidatura no respectivo relatório de auditoria – revelam, em maior ou menor medida a insuficiência dos mecanismos de controlo instituídos por estas candidaturas para garantir o controlo das receitas e despesas e, conseqüentemente, a integral comprovação e discriminação das receitas e despesas de campanha, pelo que, face à insuficiência das respostas apresentadas, conclui o Tribunal pela verificação da infracção que lhes vem imputada.”*

Solicita-se a eventual contestação.

## **20. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional da Conciliação Bancária e da Evidência do Encerramento da Conta Bancária**

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para Presidente da República foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações ao Banco Português de Investimento (BPI).

De acordo com a resposta obtida, o saldo da conta bancária da Campanha, à data de 25 de julho de 2011, era de 102.567,04 euros. O saldo contabilístico, nessa mesma data era de 14.483,75 euros. Não foi disponibilizada a reconciliação da diferença entre os dois saldos.

A resposta obtida do BPI não faz qualquer referência à data de encerramento da conta bancária e, no processo de prestação de contas, não foi identificado qualquer documento emitido pelo BPI a confirmar essa data. De acordo com os extratos bancários disponibilizados pela Candidatura, verifica-se que ocorreram movimentos na conta bancária da Campanha após o dia 25-7-2011 até pelo menos ao dia 19-8-2011, data em que o saldo era de 20.140,58 euros.

Solicita-se à Candidatura que envie à ECFP a reconciliação bancária reportada à data de 25 de julho de 2011, bem como cópias dos documentos que suportam a divergência entre os saldos (recibos de fornecedores ou outros). Solicita-se, ainda, o envio do documento comprovativo do BPI relativo ao encerramento da conta bancária e os extratos bancários em falta até à data do encerramento.

A não obtenção da evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

O não recebimento dos extratos bancários em falta não permite verificar que não ocorreram outras receitas e despesas que devessem ter sido registadas e não o foram.

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

## **21. Inexistência de Informação sobre a Cobertura de Prejuízos**

De acordo com as Contas da Campanha apresentadas, constata-se que foi obtido um prejuízo com a Campanha, no montante de 422.075,18 euros. No processo de prestação de contas não foi dada qualquer explicação de como o Candidato irá fazer face aos prejuízos da Campanha

Assim, solicita-se à Candidatura informação adicional sobre a forma de financiamento do prejuízo obtido, enviando declarações externas à Campanha e documentos bancários que confirmem a identidade dos financiadores, com indicação dos valores financiados.

A este propósito lembra-se o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe no seu §33 – II, e que foi o seguinte:

*“A) A análise às contas da campanha das concelhias em que o CDS-PP concorreu permitiu verificar que as mesmas apresentam, na sua grande maioria, resultados negativos. A ECFP solicitou ao CDS-PP informação adicional sobre como se efectuaría o financiamento dos prejuízos. O CDS-PP não deu qualquer explicação.*

*Entende o Tribunal que a indicação de como são suportados os prejuízos das campanhas (quem o faz e de que modo) é essencial para assegurar o cumprimento das normas legais, nomeadamente sobre financiamentos proibidos. Assim sendo, tal deve estar determinado no momento do encerramento das contas da campanha. (...).”*

## **22. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação**

### **22.1 Não Apresentação do Anexo às Contas e deficiências na organização dos documentos de suporte das receitas e das despesas**

A Candidatura apresentou um Relatório e Contas, mas não apresentou um Anexo às Contas, conforme o disposto no Sistema de Normalização Contabilístico (normativo contabilístico em vigor desde 1 de janeiro 2010 em substituição do Plano Oficial de Contabilidade) e as Recomendações da ECFP. A informação constante no Relatório e Contas não substitui na sua plenitude a informação do Anexo às Contas, cuja finalidade é explicar o conteúdo dos saldos apresentados no Balanço e na Demonstração dos Resultados da Campanha.

A este propósito o Acórdão 19/2008 refere que: *“Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”*

Adicionalmente, os dossiers onde estão arquivados os documentos de suporte às receitas e despesas da Campanha não estão devidamente organizados. Alguns documentos não estão arquivados de forma ordenada, nem correspondem aos indicados nos mapas de detalhe das receitas e das despesas.

As situações descritas traduzem o não cumprimento do dever de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 15.º e artigo 12.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

## **22.2 Apresentação da Lista de Ações e Meios fora do prazo legal**

A Candidatura entregou a Lista de Ações e Meios ao Tribunal Constitucional em 30 de Agosto de 2011, ou seja em data posterior à da prestação de contas (25-7-2011). Verifica-se que não foi cumprido o prazo previsto no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Solicita-se a eventual contestação.

## **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto ao efeito da situação indicada no Ponto 12 cujo impacto nas Contas de Campanha foi possível quantificar e exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 22 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para Presidente da República de 23 de janeiro de 2011 apresentadas pela Candidatura de **Manuel Alegre de Melo Duarte**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

## **E. Ênfase**

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

A presente Candidatura teve o apoio do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda. Atendendo a que a campanha decorreu num período que abrangeu parte do exercício de 2010 e parte do exercício de 2011, não estando ainda as contas desses Partidos relativas a esses exercícios divulgadas ou auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição para Presidente da República, não foi possível à ECFP obter outras indicações relevantes para efeito desta análise, que caso estivessem disponíveis, poderiam, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que não tenham sido registadas.

Lisboa, 31 de janeiro de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)